



ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

**Contrato de Fornecimento de Material nº 004/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe — AGRESE, doravante denominada CONTRATANTE, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Maria Leite, nº 301, bairro Grareru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 3. [REDACTED] 58 SSP/SE e do CPF n.º 111. [REDACTED]-72, na qualidade de Diretor-Presidente e de ouro lado a empresa Informóbile Indústria e Comércio LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.630.985/0001-39, sediado(a) na RUA PEDRO GUSSO 943, em CAPAO RASO, CURITIBA-PR, CEP: 81050-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.**EGEU EMILIO FEIX**, portador da Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED]-9-7, expedida pelo SSP-PR, e CPF nº 004. [REDACTED]-00, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e no que consta do Processo de Inexigibilidade nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de cavaletes para poltronas do auditório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo nº 68/2024.



ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto conforme Anexo C do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATADO

- 2.1. O prazo para o fornecimento terá início imediato à assinatura do Contrato; O prazo máximo para a conclusão da entrega do objeto do contrato, para o posterior aceite do objeto, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 2.2. Caso necessário, os treinamentos de usuários para a utilização dos objetos deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de implantação, nas instalações do CONTRATANTE;
- 2.3. Toda a documentação sobre os objetos do contrato (manuais, folders e outros) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em língua portuguesa; Quando ocorrerem, todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA;
- 2.4. O suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (help desk), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário comercial (08h às 18h) de Segunda a Sexta - Feira. É de responsabilidade da CONTRATADA, sanar eventuais problemas técnicos;
- 2.5. Durante toda a vigência de garantia do objeto, a CONTRATADA deverá manter ou indicar assistência especializada para: a) Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do objeto. b) Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto deste contrato. c) Acompanhar e corrigir os problemas apresentados;
- 2.6. O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.



ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.294,96 (quatorze mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). A contratante pagará a contratada pela efetiva prestação do objeto contratado, após liquidação da obrigação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA → DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional Programática:

Ação/Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

### **5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5.2. Em caso de fornecimento de equipamentos:

5.2.1. Caso necessário, os treinamentos de usuários para a utilização dos objetos deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de implantação, nas instalações do CONTRATANTE;

5.2.2. Toda a documentação sobre os objetos do contrato (manuais, folders e outros) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em língua portuguesa;



ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

5.2.3. Quando ocorrerem, todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA;

5.2.4. O suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (help desk), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário comercial (08h às 18h) de Segunda a Sexta - Feira. É de responsabilidade da CONTRATADA sanar eventuais problemas técnicos;

5.2.5. Durante toda a vigência de garantia do objeto, a CONTRATADA deverá manter ou indicar assistência especializada para: a) Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do objeto. b) Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou maufuncionamento do objeto deste contrato. c) Acompanhar e corrigir os problemas apresentados;

5.2.6. O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial

## 6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 3 [REDACTED] 63, CPF nº 154.[REDACTED] 34, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-partes que lhe cabe no contrato, conforme disposições na Lei 14.133/21;

7.2. Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

7.3. O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

7.4. Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07;

8.1.1. Advertência formal por escrito, para pequenas irregularidades;

8.1.2. Multa, observando os seguintes limites:

a - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

8.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos itens 8.1.1. e 8.1.2. b;

8.4. As sanções previstas nos incisos 8.1.1 e 8.1.2.b deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso 8.1.2.a, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

- 8.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 8.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença de valor devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de busca de outros meios;
- 8.8. O pagamento de multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente desta Agência Reguladora, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e Decreto Estadual nº 342/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA — FORO**

10.1. É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2024

LUIZ HAMILTON  
SANTANA DE  
OLIVEIRA:111 [REDACTED] 72

Assinado de forma digital por LUIZ  
HAMILTON SANTANA DE  
OLIVEIRA:111 [REDACTED] 72  
Dados: 2024.06.06 13:12:08 -03'00'

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE AGRESE**  
**CONTRATANTE**

EGEU EMILIO  
FEIX:004 [REDACTED] 00

Assinado de forma digital por  
EGEU EMILIO FEIX:004 [REDACTED] 00  
Dados: 2024.06.04 13:27:42  
-03'00'

**EGEU EMILIO FEIX**  
**INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Flora Angelica dos Santos Souza da Silva  
CPF: 456. [REDACTED] - 34

2- Edmílson José dos Santos  
CPF: 023. [REDACTED] - 80